



SUL PREVIDÊNCIA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018-2022

PLENOPREV

ÍNDICE ANALÍTICO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÍNDICE DE REFERÊNCIA	4
3. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS	4
3.1. ESTRUTURA DOS INVESTIMENTOS E LIMITES DE ALOCAÇÃO	4
3.1.1. Aplicações Em Renda Fixa	5
3.1.2. Aplicações Em Renda Variável	6
3.1.3. Investimentos Estruturados	7
3.1.4. Imóveis	8
3.1.5. Operações com Participantes	9
3.1.6. Demais Segmentos.....	9
3.2. LIMITES POR EMISSOR	9
3.3. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.....	10
3.4. DERIVATIVOS.....	11
3.5. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO	11
3.6. APLICAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....	12
3.7. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	13
4. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS	13
4.1. FONTES DE REFERÊNCIA.....	13
5. CONTROLE DE RISCO	13
5.1. RISCO DE CRÉDITO	14
5.2. RISCO DE MERCADO.....	14
5.3. RISCO DE LIQUIDEZ	15
5.4. RISCO OPERACIONAL.....	15
5.5. RISCO LEGAL.....	16
5.6. RISCO SISTÊMICO	16
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	16

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do **PLANO PLENOPREV, DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SUL PREVIDÊNCIA**, em conformidade com a legislação aplicável em vigor (Resolução BACEN/CMN Nº 3792, de 24 de setembro de 2009) ou pela legislação que vier a substituí-la ou complementá-la.

Os procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos ativos da SUL PREVIDÊNCIA deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes, em adequação ao seu Estatuto e Regulamento, bem como, às características do plano de benefícios e suas obrigações futuras.

Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, de 11/12/2017 e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2018 a 01/01/2022. Deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente ou extraordinariamente, quando da ocorrência de algum fato relevante que possa influenciar qualquer das premissas que a norteiam.

A política de investimentos será disponibilizada na íntegra por meio eletrônico, no site da SUL PREVIDÊNCIA.

Toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado), conforme estabelece o Art. 22, da Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.

A SUL PREVIDÊNCIA nomeou como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado o Diretor, Sr. Yuri Carioni Engelke, CPF: 053.461109-50 e ICSS: ênfase em Investimentos código da certificação: EIO2848

2. ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Os recursos do plano PLENOPREV deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando-se o IPCA defasado de um mês, observando sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da entidade. Além disso, devem respeitar a necessidade de mobilidade dos investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais durante o próximo exercício.

3. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO PARA CADA CLASSE DE ATIVOS

3.1. ESTRUTURA DOS INVESTIMENTOS E LIMITES DE ALOCAÇÃO

Com base nos resultados obtidos nos estudos e nas projeções de curto prazo, a SUL PREVIDÊNCIA define os seguintes Limites para Macro-Alocação e de Alocação. O objetivo para 2018 e as justificativas para as alocações propostas, seguem abaixo: **Limites para Macro-Alocação**

POR CATEGORIA DE INVESTIMENTOS – Resolução 3.792			Plenoprev	
RENTA FIXA	Títulos Públicos Federais	100%	100%	
	Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa pela Resolução CMN/BC nº 3.792/2009, excluídos os títulos públicos federais	80%	80%	Máximo 80%
	CCB, CCCB e notas promissórias	20%	20%	
	NCE e CCE	20%	20%	
	FIDC e FICFIDC	20%	20%	
	CRI	20%	20%	
	CCI	20%	20%	
	CPR, CDCA, CRA e WA	20%	20%	
	Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas, excetuando-se as debêntures, ou de companhias securitizadoras.	20%	20%	
RENTA VARIÁVEL	Novo Mercado	70%	20%	Máximo 20%
	Nível 2	60%	20%	
	Bovespa Mais	50%	20%	
	Nível 1	45%	20%	
	Ações e Fundos de Índices Ref. Ações	35%	20%	

	SPE	20%		20%	
	Outros Ativos	3%		0%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FIP – FI em Participações	20%	20%	0%	Máximo 20%
	FIEE – FI em Empresas Emergentes	20%		0%	
	FII – FI Imobiliários	10%		10%	
	FIM – FI Multimercados	10%		10%	
INVEST. NO EXTERIOR	Ativos em Fundos de Investimentos	10%	10%	0%	0%
	FIDE – FI em Dívida Externa	10%		0%	
	Fundos de índice do Exterior	10%		0%	
	BDR – Brazilian Depository Receipts	10%		0%	
	MERCOSUL	10%		0%	
IMÓVEIS	Empreendimentos Imobiliários	8%	8%	8%	Máximo 8%
	Aluguel e Renda	8%		8%	
	Outros	8%		8%	
PARTICI PANTES	Empréstimo	15%	15%	15%	Máximo 15%
	Financiamento	15%		0%	

Tabela 2 Limites para Macro-Alocação

Todas as orientações sobre a estrutura de investimentos e limites de alocação expressas nos itens a seguir abrangem qualquer tipo de veículo de aplicação em ativos financeiros, seja através de Carteiras Administradas, Fundos Exclusivos, Fundos de Investimentos– FI e Fundo de Investimentos em Cotas – FICs, que receberem investimentos da SUL PREVIDÊNCIA.

3.1.1. Aplicações Em Renda Fixa

Nesta categoria estão os limites para os Títulos Públicos Federais, ativos emitidos por instituições financeiras, Debêntures, FIDCs, CCIs e CRIs, entre outros ativos. Os Títulos Públicos Federais são os únicos ativos que podem representar até 100% da carteira de investimentos da entidade. Os demais ativos de renda fixa em conjunto podem alcançar, no máximo, 80% do patrimônio do Plano.

POR CATEGORIA DE INVESTIMENTOS – Resolução 3.792			Plenoprev	
Títulos Públicos Federais	100%		100%	
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa pela Resolução CMN/BC nº 3.792/2009, excluídos os títulos públicos federais	80%	80%	80%	Máximo 80%
CCB, CCCB e notas promissórias	20%		20%	
NCE e CCE	20%		20%	
FIDC e FICFIDC	20%		20%	
CRI	20%		20%	
CCI	20%		20%	
CPR, CDCA, CRA e WA	20%		20%	
Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas, excetuando-se as debêntures, ou de companhias securitizadoras.	20%		20%	

Nesta categoria, será adotado o limite máximo permitido pela Resolução CMN/BC nº 3.792/2009.

3.1.2. Aplicações Em Renda Variável

Estão consideradas neste segmento principalmente as ações de empresas negociadas em bolsa de valores. Também são as sociedades de propósito específico, debêntures com participações nos lucros, certificados de reduções certificadas de emissão, certificados de créditos de carbono do mercado voluntário e ouro, bem como os fundos compostos por estes ativos. O limite total do segmento é de 20% da reserva técnica do plano.

POR CATEGORIA DE INVESTIMENTOS – Resolução 3.792			Plenoprev		
RENDA VARIÁVEL 70%	Novo Mercado	70%	70%	20%	Máximo 20%
	Nível 2	60%		20%	
	Bovespa Mais	50%		20%	
	Nível 1	45%		20%	
	Ações e Fundos de índices ref. em ações	35%		20%	
	SPE	20%		20%	
	Outros Ativos	3%		0%	

3.1.2.1. Ações

O mercado acionário é uma fonte consistente de resultados que auxiliam no atingimento das metas de rentabilidade estipuladas para a carteira de investimentos. O nível de exposição limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) é reduzido, e abaixo do nível praticado pelo mercado de fundos de pensão, que serve como balizador para aportes nesta carteira.

3.1.2.2. Sociedades de Propósitos Específicos

As SPEs são criadas para execução e administração de projetos, em sua maioria imobiliários, permitindo a captação de recursos via participação e emissão de dívida (CCBs ou Debêntures). Para este segmento, o limite será de 20% do patrimônio da carteira.

Os projetos em SPE devem ser precedidos de análise e aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, bem como atendido aos limites de participação por emissor.

3.1.2.3. Outros ativos

Não serão alocados recursos nessa categoria de investimentos.

3.1.3. Investimentos Estruturados

Desta categoria fazem parte os Fundos de Investimentos Imobiliários e os Fundos de Investimentos Multimercados que em conjunto podem representar até 20% da reserva técnica do plano.

		POR CATEGORIA– Resolução 3.792		Plenoprev	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%	FIP – FI em Participações	20%	0%	Máximo 20%
		FIEE – FI em Empresas Emergentes	20%	0%	
		FII – FI Imobiliários	10%	10%	
		FIM – FI Multimercados	10%	10%	
		20%			

3.1.3.1. Fundo de Investimento Imobiliário

O crescimento do setor imobiliário deve gerar a criação de novos fundos nos próximos anos. Os fundos imobiliários têm sua rentabilidade gerada principalmente por aluguéis e valorização dos imóveis e que normalmente estão relacionadas com o índice de referência. O limite para fundos de

investimentos imobiliários é de 10% dos recursos do plano, e ainda o limite de 5% da carteira para participação em um mesmo fundo imobiliário.

3.1.3.2. Fundo de Investimento Multimercados

Com objetivo de maximizar o retorno da carteira de investimentos, estipulou-se o limite de até 10% da carteira para aplicação em fundos multimercados. A aplicação nos fundos multimercados será precedida de análise quantitativa, buscando a melhor relação risco retorno.

Com objetivo de reduzir o risco do seguimento, segregamos o limite em duas categorias: COM alavancagem e SEM alavancagem, que podem representar até no máximo 5% e 10% da carteira, respectivamente.

Tipo de FI Multimercado	Limite Por Categoria
COM Alavancagem	5%
SEM Alavancagem	10%

3.1.3.3. Ativos vetados

Está vetada a compra de cotas de fundo de investimento em participações e cota de fundo de investimentos em empresas emergentes, salvo sob expressa autorização do Conselho Deliberativo do plano.

3.1.4. Imóveis

Esta categoria é formada por empreendimentos imobiliários, imóveis para aluguel e renda, e outros imóveis. O limite desta categoria é de até 8% dos recursos garantidores.

POR CATEGORIA DE INVESTIMENTOS – Resolução 3.792				Plenoprev	
IMÓVEIS	Empreendimentos Imobiliários	8%	8%	8%	Máximo 8%
	Aluguel e renda	8%		8%	
	Outros	8%		8%	

O item “Empreendimentos imobiliários” compreende o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários com intenção de posterior venda do bem. “Aluguel e renda” referem-se aos imóveis para aluguéis ou renda de participações. “Outros imóveis” incluem os investimentos em imóveis de uso próprio, imóveis recebidos em dação em pagamento ou como produto da execução de dívidas ou garantias e outros imóveis não classificáveis nos itens anteriores.

Todos os itens têm, individualmente, o limite de até 8% dos recursos garantidores, sempre respeitando o limite total da categoria.

3.1.5. Operações com Participantes

Esta categoria compreende as operações efetuadas com os próprios participantes do plano de previdência da Sul Previdência. O limite desta categoria é de até 15% dos recursos garantidores.

POR CATEGORIA DE INVESTIMENTOS – Resolução 3.792				Plenoprev	
PARTICIPANTES	Empréstimo	15%	15%	15%	Máximo 15%
	Financiamento	15%		0%	

O item “Empréstimo” compreende os empréstimos feitos diretamente aos participantes e atrelados a pagamento mediante consignação em folha com o limite de até 15% dos recursos garantidores, sempre respeitando o limite total da categoria. O item “Financiamento” não será permitido.

3.1.6. Demais Segmentos

Os demais segmentos apresentados na Resolução BACEN/CMN Nº 3792, de 24 de setembro de 2009, a saber: investimentos no exterior, não possuem limites previstos nesta política.

3.2. LIMITES POR EMISSOR

Esta política prevê os seguintes limites de para um único emissor, para os recursos da do PLENOPREV:

CONCENTRAÇÃO DE RECURSO EM UM ÚNICO EMISSOR		
Item	Emissor	Máximo
I	Tesouro Nacional	100%
II	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%
III	Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	20%
IV	Debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18, da CMN/BC nº 3.792/2009	15%
V	Tesouro estadual ou municipal;	0%
VI	Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada	10%

VII	Organismo multilateral;	10%
VIII	Companhia securitizadora	10%
IX	Patrocinador do plano de benefícios	10%
X	Fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	10%
XI	Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	10%
XII	SPE, caso não contemplado no item IV	10%
XIII	Fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	5%
XIV	Fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior	0%
XV	Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa	10%
XVI	Emissor que não estiver incluído nos itens acima	5%

3.3. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Esta política também prevê os seguintes limites de concentração para os recursos dado PLENOPREV, por emissor:

- a) Até 25% do capital total de uma mesma companhia aberta, contabilizando também seus bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações.
- b) Até 25% do capital votante de uma mesma companhia aberta, contabilizando também seus bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações.
- c) Até 25% do capital de uma mesma Sociedade de Propósito Específico (SPE), contabilizando também seus bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações.
- d) Até 25% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.
- e) Até 25% do patrimônio líquido de um mesmo fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhia aberta.
- f) Até 25% do patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados. No caso dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI) esta regra se aplica às aplicações deste fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos. Exclui-se desta regra os fundos imobiliários que possuam em carteira apenas imóveis concluídos e com certidão de habite-se.

Considerando os limites de concentração por investimentos, a entidade deve respeitar as seguintes condições:

- a) Até 25% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE.
- b) Até 25% de uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- c) Até 25% de um mesmo empreendimento imobiliário.

3.4. DERIVATIVOS

Poderão ser realizadas operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia", observado que:

- a) As operações com o objetivo de proteção subordinam-se ao limite do valor das posições detidas à vista;
- b) Necessidade de haver prévia avaliação dos riscos e de controles internos adequados as operações, o que deve ser realizado pelo gestor externo;
- c) Realização das operações via câmaras e prestadores de serviços de compensação de liquidação, as quais atuarão como contraparte central garantidora da operação;
- d) Depósito de margem limitado a 15% da posição e valor total dos prêmios de opções limitado a 5% da posição em títulos públicos federais, títulos e valores mobiliários de emissão de instituições financeiras e ações do Ibovespa.
- e) Não será permitida a aplicação em derivativos diretamente pela SUL PREVIDÊNCIA, exceto através de Fundos Abertos ou Condominiais.

VEÍCULO	PODE OPERAR DERIVATIVOS?	VEDAÇÕES
Fundos e carteiras exclusivos	SIM	<ul style="list-style-type: none"> • Operações a descoberto • Short de ações • Operações que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do veículo.
Fundos condominiais	SIM	
Carteiras administradas	SIM	

As aplicações em cotas de fundos de investimentos multimercado que se enquadram no segmento de Investimentos estruturados não estão sujeitos às vedações acima apresentadas.

3.5. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO

Para o **Segmento de Renda Fixa** do PLENOPREV, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-

IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando o IPCA defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Renda Variável** do PLENOPREV, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando o IPCA defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Investimentos Estruturados** do PLENOPREV, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior ao rendimento equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando o IPCA defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Imóveis** do PLENOPREV, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando o IPCA defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

Para o **Segmento de Operações com Participantes** do PLENOPREV, fica estabelecido que a referência seja um retorno superior a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4% a.a. (quatro por cento ao ano), considerando o IPCA defasado de um mês e observando sempre a adequação do perfil de risco de cada modalidade de investimentos.

3.6. APLICAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

O Fundo Administrativo visa cobrir as despesas administrativas da SUL PREVIDÊNCIA, para a administração dos seus recursos garantidores, o que inclui as despesas com investimentos. Ele é composto pela diferença entre as receitas e as despesas administrativas.

Como forma de rentabilizá-lo, os recursos do Fundo Administrativo serão aplicados seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos nesta política de investimentos sob a forma de qualquer tipo de veículo de aplicação em ativos financeiros, sejam através de Carteiras Administradas, Fundos Investimentos – FI e Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos – FIC (exclusivos ou abertos).

A aplicação do Fundo Administrativo deverá estar em consonância com o Plano de Gestão Administrativa (PGA¹) da SUL PREVIDÊNCIA, o qual tem seu regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

¹PGA é um ente contábil que tem a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Entidade Fechada de Previdência Complementar, na forma de seu regulamento.

Os parâmetros de aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa poderão ser alterados a critério da Diretoria Executiva, com a necessária aprovação subsequente do Conselho Deliberativo

3.7. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Entidade adota medidas internas de responsabilidade socioambiental, como a opção de envio do relatório via e-mail e a utilização de papel reciclado, porém, neste primeiro momento, não haverá investimento em ativos socioambientais, como crédito de carbono, em virtude da relação risco versus retorno deste tipo aplicação ainda não ser satisfatória.

4. CRITÉRIO DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS

O apreçamento dos Ativos da carteira poderá, dependendo da característica individual de cada Ativo, ser Marcação a Mercado (Mark-to-Market), levando em consideração o nível desejável de liquidez para fazer frente aos compromissos, ou marcados pela curva de aquisição, para ativos que puderem ser carregados na carteira até o vencimento, conforme previsto nos termos da Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006 e da Resolução nº 4 do CGPC de 30 de janeiro 2002.

A Marcação a Mercado consiste em registrar, diariamente, todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado.

4.1. FONTES DE REFERÊNCIA

Tanto a obtenção dos preços no mercado quanto a determinação de um modelo que melhor precifique os ativos deverá ser feita de forma clara, transparente, confiável e independente, podendo-se utilizar fontes de divulgação das taxas, preços e índices, como BM&F, Bovespa, Reuters, Bloomberg, Anbima ou modelos difundidos e aceitos como Black & Scholes, Garman entre outros.

5. CONTROLE DE RISCO

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução BACEN/CMN Nº 3792, de 24 de setembro de 2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

A avaliação e administração de risco têm como objetivo principal a transparência e a aderência da carteira com a sua política de investimento e o atendimento à legislação vigente. Desta forma, os riscos que o portfólio poderá incorrer serão monitorados e avaliados pela área de gerenciamento de risco terceirizado pela SUL PREVIDÊNCIA.

A correta mensuração e controle do risco é ponto crucial no processo de gestão de uma carteira de investimento, uma vez que, em termos gerais, o objetivo do gestor é montar uma carteira que

proporcione pouca volatilidade (risco) e retorno compatível com os objetivos. Os riscos avaliados são de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, os quais serão detalhados a seguir.

5.1. RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

A principal forma de análise do risco de crédito será por meio da observância do rating do emissor para emissões bancárias, e do rating da emissão para os demais casos.

O enquadramento dos títulos será feita com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimentos.

5.2. RISCO DE MERCADO

O Risco de Mercado origina-se da variação no valor dos ativos e passivos proveniente de mudanças nos preços e taxas de mercado (juros, ações, cotações de moedas estrangeiras e preços de commodities), considerando, também, mudanças na correlação entre eles e em suas volatilidades. O Risco de Mercado utilizado será sempre o relativo, isto é, aquele que fornece a flutuação dos rendimentos de um ativo em relação à sua referência (benchmark) e para que ele possa ser calculado o ativo ou passivo precisar ser Marcado a Marcado.

A matéria-prima da administração de riscos de mercado são as variações dos preços dos ativos, assim, para entender e medir possíveis perdas devido às flutuações do mercado em uma carteira de investimentos é importante identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo.

Para controle, umas das ferramentas utilizadas será o cálculo da Divergência Não Planejada (DNP), a qual consiste calcular a diferença entre a rentabilidade mensal da carteira, considerando o volume total e por Segmento de Aplicação, e o Índice de Referência resultante no mesmo mês. Este cálculo compreenderá o mês de análise e o acumulado dos últimos 12 meses. O seu objetivo é verificar se a rentabilidade auferida pela carteira está em linha com o seu Índice de Referência.

Outra metodologia utilizada para mensuração do risco de mercado será baseada no conceito de Value-at-Risk. O VaR é uma medida que busca sintetizar de maneira concisa a maior, ou pior, perda esperada de um portfólio, ou de uma posição em determinado instrumento financeiro, sob condições normais de mercado e dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança estatística preestabelecidos.

Como modelo padrão serão utilizados os modelos não-paramétrico e paramétricos e/ou modelos de estimação de volatilidade, o qual atribui maior peso aos retornos mais recentes, para cálculo do VaR absoluto e relativo ao benchmark (B-VaR), ambos com intervalo de confiança de 95%.

Além das medidas de VaR absoluto e relativo da carteira, será também avaliada a contribuição marginal de cada ativo para o VaR do portfólio, o VaR incremental e Component VaR, a fim de escolher as melhores opções para diversificação e hedges, além do constante monitoramento dos modelos a fim de adequar os parâmetros às condições macroeconômicas vigentes, através de back-tests regulares.

Os limites de risco serão fixados de forma que, ao se agregarem às carteiras, seja atendida a política global de risco da instituição.

5.3. RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é gerado quando as reservas e disponibilidades dos portfólios (fundos e carteiras administradas) não são suficientes para honrar suas obrigações no momento em que elas ocorrem, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os pagamentos e recebimentos possíveis.

Deve ser preocupação constante da SUL PREVIDÊNCIA a questão do nível de liquidez dos ativos. Este deve ser suficiente para honrar os compromissos sem, contudo, comprometer a rentabilidade da carteira. No sentido de melhor adequar a carteira de investimentos ao perfil das obrigações do plano de benefícios, a SUL PREVIDÊNCIA deverá manter acompanhamento do casamento entre ativos e passivos.

Desta forma a fim de mitigar este risco, serão utilizadas ferramentas como: Construção de Cenários; Comparativos e Análise de Variações de Indicadores de Mercado; Acompanhamento dos Limites; e Confrontação e Casamento entre Ativos e Passivos.

5.4. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

Como forma de controlar e mitigar os riscos enumerados há a ocorrência de auditoria externa e interna sobre todos os processos internos. Os processos de investimentos são descritos em manual operacional específico e a auditoria interna é realizada continuamente pelo setor de controladoria da Entidade. No manual operacional houve o Mapeamento dos Riscos e foram desenvolvidos as Matrizes de Acompanhamento, com indicadores chaves de avaliação e controle.

5.5. RISCO LEGAL

Risco legal é o associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela SUL PREVIDÊNCIA, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Como forma de reduzir este risco, a SUL PREVIDÊNCIA recebe revisão constante de seus contratos e atos por parte de seu Diretor Superintendente que possui formação em direito e experiência na área de consultoria jurídica para Fundos de Pensão, fornecendo segurança nos processos que envolvem riscos jurídicos.

5.6. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico pode ser definido como sendo a probabilidade de ocorrência de choques adversos que venham a dar início a uma série de perdas sucessivas ao longo de uma cadeia de instituições, ou que venham a prejudicar o bom funcionamento do sistema. Esse tipo de risco tem como um dos principais indicadores o chamado efeito contágio, que ocorre quando a insolvência ou falta de liquidez de uma instituição dá início ao colapso de outras instituições credoras da instituição inadimplente. A intensidade deste risco é diretamente proporcional ao grau de ligação entre essas instituições. O principal mercado onde este risco é encontrado é o mercado financeiro.

Para mensuração do risco sistêmico as duas principais dimensões são a probabilidade de ocorrer o evento sistêmico (contagem de ocorrências) e a magnitude resultante desse evento, o que resultará no cálculo da perda esperada em termos de pagamentos não realizados.

Em situações de estresse específico de liquidez ou de crise sistêmica de liquidez que acarretem significativa redução dos níveis projetados de reserva, poderá ser executado plano de contingência, o

qual tem como objetivo compilar ações a serem desencadeadas, contemplando volumes, prazos e responsabilidades para o restabelecimento do nível mínimo requerido de reserva. Naturalmente, este plano só é acionado em casos de urgência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUL PREVIDÊNCIA.

O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme Art 2º, Capítulo I da Resolução MPS/CGCP nº 07 de 4 de Dezembro de 2003.

Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do PLENOPREV.

Baseado em suas análises, a SUL PREVIDÊNCIA poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas a Diretoria Executiva da SUL PREVIDÊNCIA para avaliação e autorização.

A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) assim que aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da SUL PREVIDÊNCIA.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

Alex Lemos Kravchychyn
Diretor Superintendente

Gisele Lemos Kravchychyn
Presidente Conselho Deliberativo